



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

, DE 1999

PROJETO DE LEI Nº 1.189

AUTOR:
(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Proíbe o auto-atendimento nos estabelecimentos que comercializam combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo.

DESPACHO: 16/06/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.224, DE 1998)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 25/06/1999

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



Proíbe o auto-atendimento nos estabelecimentos que comercializam combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.224, DE 1998)

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º - Fica proibido o auto-atendimento nos estabelecimentos que comercializam combustíveis, lubrificantes, e derivados de petróleo.

Art. 2º - O Ministério das Minas e Energia, firmará convênio com Estados e Município, para fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - O Executivo federal regulamentará no prazo sessenta (60) dias a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Há setores da industria nacional que com os avanços da automatização trouxeram avanços incalculáveis, no que se refere a disputa de novos mercados. O aperfeiçoamento das linhas de produção automatizadas reduzem o custo final dos produtos, fato este que dá a industria maior poder de competitividade.

Por outro lado, constata-se que tais avanços, apesar de inevitáveis, trouxeram problemas aos trabalhadores de modo geral, principalmente os menos qualificados. Não se preocuparam, os governantes e muito menos a classe empresarial, no sentido de qualificar a mão-de-obra, proporcionando cursos de aperfeiçoamento aos trabalhadores. As vezes até parece que alguns setores enxergam os "simples" como se fossem um carvão que após usado se joga fora. São as vozes do silêncio tão bem descritas por Graciliano Ramos.

No caso em tela, torna-se imperiosa a atitude de proibir a automatização das "bombas de gasolina", pois, existem aproximadamente 350.000 frentistas atuando nos Estados brasileiros. Só no riogrande o sindicato de classe reúne 10.000 associados.

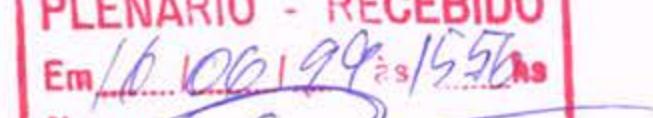
Frisasse ainda, que os derivados do petróleo em sua maioria contém substâncias nocivas à saúde humana, tanto que os funcionários de "postos de serviço" privam de legislação especial que lhes dá direito à aposentadoria integral após 15(quinze) anos de efetivo trabalho.

Por derradeiro, há momentos em que devemos ignorar os avanços tecnológicos, frente à penúria por que passa os trabalhadores, pois a automatização das "bombas de gasolina", trará desemprego em massa a milhares de brasileiros.

Baseado nestas alegações, solicito aos nobres pares desta Casa a adesão e a posterior aprovação do Projeto ora em tela.

Sala das Sessões, 16 de 06 de 1999

ENIO BACCI
DEPUTADO FEDERAL PDT/RS

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	10/06/99 às 15:56 hs
Nome	
Ponto	3298